



CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A NDDIGITAL S/A. - SOFTWARE, PARA O FORNECIMENTO E A IMPLEMENTAÇÃO DE SOLUÇÃO DE GESTÃO DE IMPRESSÃO PARA A CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos dezessete dias do mês de março de dois mil e dez, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a NDDIGITAL S/A. - SOFTWARE, situada na Rua Walmor Ribeiro, 431, Lages - SC, inscrita no CNPJ sob o n. 06.255.692/0001-03, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o senhor VALMIR MARCOS TORTELLI, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado em Lages - SC, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 230/09 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o fornecimento e a implementação de solução de gestão de impressão para a CONTRATANTE, compreendendo o fornecimento definitivo de licenças de uso do software e a execução dos serviços de implantação da solução de gestão de impressão, de capacitação operacional, de análise do parque de impressão da CONTRATANTE, e de suporte técnico padrão e garantia da solução e suporte técnico sob demanda, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas nos Anexos n. 2, 3 e 4 e demais exigências e condições expressas neste Edital e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 230/09 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 230/09;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

c) Proposta da CONTRATADA, datada de 4/3/10.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo quarto – Os acréscimos e as exclusões de que o parágrafo anterior somente serão permitidos até a entrega da totalidade das licenças objeto deste pregão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os serviços objeto deste Contrato deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas da ferramenta de gestão de impressão descritas no Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 230/09.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços de implantação da solução, capacitação operacional e análise do parque de impressão da CONTRATANTE deverá obedecer rigorosamente ao disposto no Anexo n. 3 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 230/09.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá observar o cronograma de fases de implementação da solução de *software* de gestão de impressão, constante do subitem 1.2 do Anexo n. 5 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 230/09.

Parágrafo segundo – O prazo para início da implantação da solução será de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo terceiro – Todos os serviços, inclusive a capacitação operacional dos usuários da ferramenta, deverão ser executados em dias úteis, das 9h às 19h, nas dependências da CONTRATANTE, em Brasília - DF.

Parágrafo quarto – Quaisquer custos (viagens, alocação de consultores, treinamento, etc), inclusive os associados às alterações ou modificações que se fizerem necessárias, deverão ser assumidos pela CONTRATADA.

Parágrafo quinto – O objeto contratual será recebido definitivamente após a implantação da solução, capacitação operacional e análise do ambiente de impressão da CONTRATANTE, conforme o disposto no subitem 1.7 do Anexo n. 5 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 230/09.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo sexto – O prazo de garantia de funcionamento da solução, de suporte técnico e de manutenção terá início após o aceite da implantação da solução.

CLÁUSULA QUARTA – SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

A execução dos serviços de suporte técnico, manutenção e garantia de funcionamento deverá obedecer rigorosamente ao disposto no Anexo n. 4 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 230/09.

Parágrafo primeiro – A solução será garantida em seu funcionamento por um período de 12 (doze) meses, contados da data de aceite da implantação da solução.

Parágrafo segundo – São consideradas obrigações decorrentes da garantia de funcionamento, eventuais correções de problemas relativos a defeitos (*bugs*, etc), bem como o fornecimento de todas as correções e evoluções de *softwares* (*patches*, novas versões, etc) tornadas disponíveis ao mercado por seus fabricantes.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá prover, sem ônus adicionais, toda e qualquer atualização pertinente aos produtos durante a vigência deste Contrato. Para fins desta especificação técnica, entende-se como atualização o provimento de toda e qualquer evolução, incluindo-se *patches*, *fixes*, correções, *updates*, *services pack*; novas *releases*, *builds* e funcionalidades; e o provimento de *upgrades* englobando, inclusive, versões não sucessivas, caso a disponibilização de tais versões ocorra durante o período da vigência deste Contrato.

Parágrafo quarto – Os serviços de suporte técnico e manutenção fazem parte da garantia de funcionamento exigida, devendo, portanto, ser prestados durante todo o período de garantia, e serão de dois tipos: suporte técnico e manutenção padrão e suporte técnico sob demanda.

Parágrafo quinto – Os serviços serão prestados em dias de expediente normal da CONTRATANTE, no horário de 9h às 19h, nos locais indicados pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo sexto – O suporte técnico e a manutenção consistem na prestação de serviços necessários para manter o ambiente de gerenciamento de impressão em perfeito funcionamento, bem como dirimir dúvidas técnicas relativas ao uso e operação das ferramentas componentes da solução, nos prazos estabelecidos no Anexo n. 4 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 230/09.

Parágrafo sétimo – O suporte técnico sob demanda consiste na prestação de serviços de modificações nas configurações da solução implantada ou para realização de novas configurações ou parametrizações para adequação da solução de gestão de impressão às necessidades futuras da CONTRATANTE. Para este serviço deverão ser previstas 180 (cento e oitenta) horas de serviço.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA colocará à disposição da CONTRATANTE serviço telefônico, em português, para atendimento do suporte técnico e abertura de ordens de serviços. O serviço deverá ser por meio de ligação local em Brasília, podendo ser também ligação gratuita (0800) ou ligação a cobrar, e estar disponível para receber ligações em dias úteis e em horário comercial.

Parágrafo nono – Os serviços de suporte técnico e manutenção, inclusive o serviço sob demanda, serão executados nas dependências da Câmara dos Deputados, facultando à CONTRATADA prestá-los remotamente ou via telefone nos casos que a CONTRATANTE considerar conveniente a alternativa.

Parágrafo décimo – Os chamados técnicos feitos pelo Centro de Informática serão registrados pela CONTRATADA para acompanhamento e controle da execução dos serviços.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão do serviço, informará ao Centro de Informática, em relatório específico, todas as anormalidades verificadas na execução dos serviços de suporte técnico constantes desta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 230/09, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quinto – A CONTRATADA ficará obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 1 (um) dia útil após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo oitavo – Os empregados da CONTRATADA colocados à disposição da CONTRATANTE, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo nono – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo primeiro – Cabe a CONTRATADA customizar ou personalizar os módulos do Software de Gestão de impressão, de forma a aderir aos processos administrativos, operacionais e gerenciais da Câmara dos Deputados, respeitados formatos e características apontados no item 1 – Características Obrigatórias, do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 230/09.

Parágrafo décimo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a tratar com sigilo e confidencialidade e não fazer uso comercial de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, modelos, diagramas e dispositivos relativos aos serviços contratados, utilizando-os para as finalidades previstas, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros.

Parágrafo décimo terceiro – A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma deste Contrato. A fusão, cisão ou incorporação somente serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE e desde que não afetem a boa execução deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE aquelas enunciadas no subitem 1.5.5 do Anexo n. 3 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 230/09.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE deverá permitir o acesso do pessoal técnico da CONTRATADA necessário à execução dos serviços, respeitadas as disposições legais regulamentares.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE prestará à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações disponíveis e necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissão ou outras faltas mencionadas no Título 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 230/09, bem como no Anexo n. 10 ao mesmo Edital, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas nos referidos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO TOTAL E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais), considerados os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – Os pagamentos referentes à solução de gestão de impressão serão efetuados por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, após atestaçāo do órgão fiscalizador, da seguinte forma:

- a) Será pago o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) dos somatórios dos itens 1.1 e 1.2 da proposta após a conclusão e aceite da fase 1 descrita na tabela cronograma e no subitem 1.7.2 do Anexo n. 5 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 230/09;
- b) Será pago o valor correspondente a 20% (vinte por cento) dos somatórios dos itens 1.1 e 1.2 da proposta após a conclusão e aceite da fase 3 descrita na tabela cronograma e no subitem 1.7.4 do Anexo n. 5 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 230/09;
- c) O pagamento referente aos serviços de capacitação operacional será efetuado após conclusão e aceite da fase 2 descrita na tabela cronograma e no subitem 1.7.3 do Anexo n. 5 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 230/09;
- d) O pagamento referente aos serviços de análise do ambiente de impressão da CONTRATANTE e apresentação de relatório será efetuado após conclusão e aceite da fase 3 descrita na tabela cronograma e no subitem 1.7.4 do Anexo n. 5 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 230/09.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo segundo – O pagamento referente aos serviços de garantia, suporte técnico e manutenção padrão será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais sucessivas, no mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo terceiro – O pagamento referente aos serviços de suporte técnico sob demanda será efetuado à medida que forem utilizados, em conformidade ao disposto no item 2.3 do Anexo n. 4 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 230/09, executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – O pagamento de cada parcela será efetuado por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo quinto – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo sexto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo sétimo – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo oitavo – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da fórmula constante do subitem 13.7.1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 230/09.

Parágrafo nono – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998 e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho ns. 2010NE000989, 2010NE000996, 2010NE000998, 2010NE001000,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2010NE001001 e 2010NE001002, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo – GND 3 e 4

Nota de Empenho n. 2010NE000989

- Natureza da Despesa:
 - 4.0.00.00 - Despesas de Capital
 - 4.4.00.00 - Investimentos
 - 4.4.90.00 - Aplicações Diretas
 - 4.4.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

Notas de Empenho ns. 2010NE000996, 2010NE000998, 2010NE001001
e 2010NE001002

- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 - Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Nota de Empenho n. 2010NE001000

- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 - Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
 - 3.3.90.35 - Serviços de Consultoria

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 17/03/10 a 16/06/11, ou seja, a partir da data de sua assinatura até o término do prazo do suporte técnico, manutenção e garantia, constante da Cláusula Quarta deste Instrumento Contratual.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador o Centro de Informática da Câmara dos Deputados, localizado no 11º andar do Edifício Anexo I, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização do presente Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 9 (nove) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 17 de março de 2010.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Valmir Marcos Tortelli
Diretor-Presidente
CPF n. 461.988.149-04

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/CT